



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024**

**OBJETO:** Aquisição Certificados Digitais.

No presente Relatório são elucidadas as razões da escolha de proposta vencedora do processo de Contratação Direta pela modalidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em cumprimento ao inciso VI do artigo 72 de mesma Lei.

Com efeito, neste documento são detalhados os fatos que constituem o alicerce do entendimento sobre a proposta comercial que neste processo, demonstrou maior vantajosidade para a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, considerando o critério de julgamento “Menor preço global” estabelecido para a contratação pública em questão.

Como parte fundamentadora dos argumentos que constituem a presente justificativa, importa mencionar a estruturação do processo e documentos constituintes do mesmo, tendo em vista que a linha de argumentação basear-se-á tanto na legislação pertinente ao caso quanto no conteúdo dos documentos que o constituem.

No momento de redação deste texto o processo administrativo de contratação encontra-se devidamente instruído, em consonância com o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde a fase de Planejamento com Documento de Formalização de Demanda, dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar a critério do Setor Requisitante (II, art. 50, Res. 20/2024), autorização de abertura do processo pelo ordenador de despesas, Termo de Referência, Pesquisa e Justificativa de Preço, Reserva Orçamentária, dispensada a elaboração de parecer jurídico na forma do §5º, art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, por Ato da Mesa Diretora nº 03/2024, dispensada a Publicação prévia a contratação (inciso I, art. 92, Resolução nº 20/2024), e inclusos os documentos exigidos para habilitação do proponente.

Considerando que a legislação fundamentadora do processo permita que a pesquisa e estimativa de preço seja realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa (art. 74, Resolução nº 20/2024) para as contratações fundamentadas nos incisos I e II, do art. 75 da NLLC, segue abaixo listagem das propostas obtidas pela utilização do inciso IV, art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que pelo permissivo legal destacado, constituem-se como potenciais fornecedores:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- Razão Social: Signa Safe Ltda
  - CNPJ: 27.374.688/0001-26
  - Proposta: R\$ 449,90 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos);
  
- Razão Social: AZJ Serviços Administrativos Ltda
  - CNPJ: 33.376.789/0001-39
  - Proposta: 431,20 (quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos)
  
- Razão Social: Next Certificado Digital Ltda
  - CNPJ: 33.578.492/0001-81
  - Proposta: R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais)

Não obstante a realização de pesquisa de preço com uso combinado dos parâmetros de pesquisa instituídos em lei, conforme Justificativa de Preço contida no processo sob protocolo nº 01262/2025, o Departamento de Compras, através do Agente de Contratações responsável, realizou pesquisa de preços a fim de determinar a compatibilidade entre a estimativa e os preços de mercado e possibilitar o julgamento objetivo das propostas.

Considerando que o intuito da Pesquisa de Preços seja, além de estimar adequadamente o preço do objeto pretendido, dar base a obtenção de proposta mais vantajosa, sendo o critério de julgamento, neste caso, o de menor valor global, dentre as propostas com valor abaixo do estimado pela Pesquisa de Preços deste processo, aquela que, a princípio, demonstrou maior vantajosidade pela perspectiva da economicidade foi a apresentada pelo Fornecedor Next Certificação Digital Ltda, CNPJ: 33.578.492/0001-81, no valor total de R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais).

Uma vez identificada a proposta com maior vantajosidade para a administração, sob princípio da economicidade, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência, o Agente de Contratações realizou consulta nos sítios eletrônicos oficiais do governo a fim de verificar o atendimento às condições de Habilitação estabelecidas em mesmo documento, especificamente na Cláusula 09.

Obtido, desta forma, todo o conjunto de documentos necessários a aferição das condições de habilitação do proponente em questão, através de sítios eletrônicos oficiais de governo, mantidas as condições ofertadas na proposta comercial datada de 28/01/2025, considerada válida, não se observa nenhum impeditivo quanto a contratação da empresa Next Certificação Digital Ltda, CNPJ: 33.578.492/0001-81, no valor total de R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais), uma vez que dentre o conjunto de propostas recebidas, aplicando-se o critério de menor preço global, encontra-se mais bem classificada e dentro do total estimado (justificativa de preço), oferecendo maior vantajosidade sob a ótica da economicidade.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Não obstante o entendimento exposto acima, compete à Autoridade Competente deliberar acerca da efetivação da contratação em ato formal que deverá ser publicado nos moldes da Lei nº 14.133/2021, como condição de efetividade.

São Roque, 29 de janeiro de 2025.

---

Diogo Mendes de Souza Santos  
Gerente de Compras